

DOCUMENTO ORIENTADOR

V CESANS PA



V CESAN/PA

V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Pará

Combate à fome, com comida de verdade, no campo e na cidade!



Secretaria de
Assistência Social,
Trabalho, Emprego e Renda



BELÉM-PARÁ-2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO,
EMPREGO E RENDA - SEASTER.

CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
MUTRICIONAL DO PARÁ – CAISAN PA

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CONSEANS/PA

6.3 Anexo III

REGIMENTO DA V CESANS PA

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEANS PA, aprova o Regimento da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável –PA – V CESANS PA, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 e 12, da Lei Nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011, e no Art. 10, II do Decreto nº 929 de 24 de abril de 2008.

Belém-PA 07 de março de 2023.



Rosa Barbosa

Presidente do CONSEANS-PA

REGIMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO PARÁ – V CESANS PA, APROVADO EM 07.03.2023 PELO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – CONSEANS PA

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º A V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável– V CESANS PA, foi convocada por meio do Decreto Governamental nº 541 de 20 de fevereiro de 2020 e Resolução nº 005 de 10 de janeiro de 2023 e, Resolução nº 008/2023, de 09 de março de 2023, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará (DIOEPA) nº 34.115 de 11 de fevereiro de 2020 e nº 35.254 de 12 de janeiro de 2023 e, nº 35.319, de 10 de março de 2023 respectivamente, intitulada “*Combate a Fome com Comida de Verdade no Campo e na Cidade*”.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO

Art. 2º Este Regimento tem por finalidade definir a organização da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável– V CESANS PA;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, EIXOS E PROGRAMAÇÃO

Art.3º Observado o disposto no artigo 11º, inciso I, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, a V CESANS PA tem como objetivo fundamental ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todas e todos o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada – DHANA, assegurando a participação social e a gestão intersetorial no Sistema, na Política e no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e os seguintes objetivos específicos:

- I. Identificar os avanços e obstáculos e retrocessos para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, e apresentar proposições para garantir a todas e todos o combate a fome com comida de verdade no campo e na cidade;
- II. Avaliar, segundo a perspectiva do desenvolvimento socioambiental sustentável, os desafios atuais da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para avançar na realização do direito humano à alimentação adequada e na promoção da soberania alimentar em âmbito municipal e estadual;
- III. Avançar no comprometimento dos poderes Estadual e Municipal, em todas as esferas de governo, e ampliar a participação e o compromisso da sociedade paraense no processo de construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, reafirmando o pacto social em torno do direito humano à alimentação adequada, e da soberania alimentar e nutricional.

Art. 4º A V CESANS PA será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Comida de verdade: avanços e obstáculos para a conquista da alimentação e adequada e saudável e da soberania alimentar.

Eixo 2 – Dinâmicas em curso, escolhas estratégicas e alcances da política pública.

Eixo 3 – Fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Os debates da V CESANS PA serão orientados pelos seguintes princípios: Equidade, Diversidade, Sustentabilidade, Soberania Alimentar, DHAA, Participação e Controle Social, Descentralização e Intersetorialidade e integralidade.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Presidência da V CESANS PA será de competência do/a Presidente/a do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEANS-PA), na sua ausência ou impedimento eventual, será do/a Vice-presidente/ta, na ausência de ambos será indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 6º A V CESANS PA contará com uma Comissão Organizadora e Equipe de Apoio técnico da SEASTER e CAISAN e, no âmbito da Secretaria Executiva do CONSEANS-PA será criada uma Equipe de Apoio para viabilizar a logística e a infraestrutura da V CESANS PA.

Art.7º Os trabalhos da V CESANS PA serão coordenados pela seguintes Comissões:

- I. Comissão Organizadora;
- II. Subcomissão de Relatoria e Metodologia;
- III. Subcomissão de Infraestrutura e Logística,
- IV. Subcomissão de Comunicação e Mobilização.

§ 1º. As Plenárias da V CESANS PA serão coordenadas por uma mesa constituída de membros da Comissão Organizadora ou por delegados(as) ou convidados(as) por ela indicados(as).

§ 2º A Comissão Organizadora contará ainda com a Secretaria Executiva do CONSEANS PA e com as equipes de relatoria, facilitação e sistematização, com composição definida pela Comissão Organizadora e atuando sob a coordenação da Subcomissão de Metodologia e Relatoria.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 8º Poderão ser realizadas as Conferências Municipais conforme definido pela Comissão Organizadora da V CESANS PA, previsto em um Documento Orientador, que subsidiará as referidas Conferências.

§1º. O Documento Orientador será disponibilizado para a realização das conferências municipais.

§2º. Nos casos em que o Executivo Municipal não convocar as respectivas Conferências, **até 15 dias** antes da data limite, estas poderão ser convocadas por organizações e instituições com atuação em SAN no âmbito do respectivo ente federativo (Município), mediante validação e reconhecimento da Comissão Organizadora da V CESANS PA, respeitando o prazo limite de realização das conferências municipais, conforme o Art. 17 deste regimento.

Art. 9º Os principais documentos das Conferências Municipais serão: Relatório Final e a Carta Política, aprovados em plenária, cujo formato deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da V CESANS PA.

Art. 10 Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal pela Comissão Organizadora da V CESANS PA, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- I. Cópia de Ato de Convocação;
- II. Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;

- III. Relatório Final da Conferência Municipal;
- IV. Carta Política (optativo);
- V. Lista de Frequência;
- VI. Ata de Eleição dos (as) delegados (as) representantes Municipais.
- VII. Ficha de inscrição dos delegados e delegadas.

§1º Os documentos acima e a inscrição dos (as) delegados (as) deverão ser enviados à comissão organizadora da V CESANS PA até 10 dias após a realização da conferência, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da V CESANS PA

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 11. A dinâmica de funcionamento da Conferência consiste em:

- I. Credenciamento;
- II. Acolhimento;
- III. Cerimônia de Abertura;
- IV. Conferência Magna;
- V. Aprovação do Regulamento;
- VI. Mesa com abordagens sobre os eixos
- VII. Balanço do III Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – III PESANS PA;
- VIII. Trabalhos de grupos por Eixos Temáticos considerando as propostas sistematizadas oriundas das Conferências Municipais;
- IX. Plenária de apresentação, votação o e aprovação de propostas dos Grupos;
- X. Plenária de eleição de delegados (as), de aprovação da Carta Política, Moção e Relatório
- XI. Cerimônia de Encerramento

Art. 12 Os principais documentos da V CESANS PA serão os seguintes:

- I. Relatório Final
- II. Carta Política
- III. Moções.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 13 A V CESANS PA será realizada na cidade de Belém - PA, nos dias **25, 26 e 27 de outubro de 2023**, e terá abrangência Estadual, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 14 A V CESANS PA será precedida de Conferências Municipal.

Art. 15 As Conferências Municipais deverão ser realizadas no período de **01 de abril a 31 de agosto de 2023**.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo previsto no Art.15 não constituirá impedimento à realização da V CESANS PA na data prevista.

CAPÍTULO VII DOS (AS) PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO

Art. 16 A V CESANS será realizada com a participação total de **600** pessoas, sendo **546** delegados e **54** participantes nas condições de palestrantes, técnicos, colaboradores, convidados e observadores;

Art.17 Os **546** delegados com direito à voz e voto, serão compostos na forma abaixo:

I. 66 delegados natos (as), conselheiros titulares do CONSEANS PA, sendo 44 da sociedade civil e 22 governamentais:

II. 480 (quatrocentos e oitenta) delegados eleitos nas conferências Municipais, conforme critérios abaixo:

População (IBGE)***	QTD de municípios	QTD delegados por município	GOV	Total GOV	SOC CIV	Total SOC CIV	total
---------------------	-------------------	-----------------------------	-----	-----------	---------	---------------	-------

Até 100.000	129	3	1	129	2	258	387
De 100.001 a 900.000	14	6	2	28	4	56	84
Acima de 900.000	1	9	3	3	6	6	9
totais	144			160		320	480

QTD- quantidade GOV- Governamental SOC CIV – Sociedade Civil

***** Fonte IBGE. Diretoria de Pesquisa-DPE-Coordenação Técnica do Censo Demográfico-CTD (Prévia da população calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022 até 25 de dezembro de 2022, conforme ibge.gov.br, tema Pará-POP2022Municípios.**

Município com população acima de 900.000 (01): Belém

Municípios com população de 100.001 a 900.000 (14): Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Barcarena, Bragança, Breves, Cametá, Castanhal, Itaituba, Marabá, Marituba, Paragominas, Parauapebas e Santarém.

Municípios com população até 100.000 (129): Abel Figueiredo, Acará, Afuá, Água Azul do Norte, Alenquer, Almeirim, Anajás, Anapu, Augusto Correa, Aurora do Pará, Aveiro, Bagre, Baião, Banach, Belterra, Benevides, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Bujaru, Cachoeira do Piriá, Cachoeira do Arari, Canaã dos carajás, Capanema, Capitão Poço, Chaves, Colares, Conceição do Araguaia, Concordia do Pará, Cumarú do Norte, Curionópolis, Curalinho, Curuá, Curuçá, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Faro, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Gurupá, Igarapé-Açú, Igarapé-Miri, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Itupiranga, Jacareacanga, Jacundá, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Medicilândia, Melgaço, Mocajuba, Moju, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Muaná, Nova Esperança do Piriá, Nova Ipixuna, Nova Timboteua, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Oeiras do Pará, Oriximiná, Ourém, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Pau d'Arco, Peixe Boi, Piçarra, Placas, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Prainha, Primavera, Quatipuru, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Salinópolis, Salvaterra, Santa Bárbara do Pará, Santa Cruz do Arari, Santa Izabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das barreiras, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santarém Novo, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Araguaia, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Francisco do Pará, São Geraldo do Araguaia, São João da ponta, São João de Pirabas, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Sapucaia, Senador José Porfírio, Soure, Tailândia, Terra Alta, Terra Santa, Tomé-Açú, Tracuateua, Trairão, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis, Uruará, Vigia, Viseu, Vitória do Xingú e Xinguara.

Art. 18 – Os (As) convidados (as) com direito a voz poderão ser representantes de Universidades, de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacional, com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos (as) mediante critérios a serem avaliados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único: Os (As) Observadores (as) não terão direito a voz e voto.

CAPITULO VIII DA PARTICIPAÇÃO NA CONFERENCIA NACIONAL

Art. 19 Na V CESANS PA será elaborado o relatório final que posteriormente, conforme instruções das instâncias Nacional tempestivamente será encaminhado para a Coordenação da **Conferencia Nacional e CONSEA Nacional**.

Art. 20 Quanto a participação na Conferência Nacional, **proceder-se-á conforme as orientações provenientes do CONSEA Nacional**.

CAPITULO IX DO CUSTEIO

Art. 21 As Conferências Municipais serão custeadas pelos Governos Municipais e/ou patrocinadores,

Art. 22 As despesas referentes ao deslocamento (suprimento de transporte, hospedagem e alimentação) dos técnicos e conselheiros que forem destacados para apoiar nas conferências municipais serão de responsabilidade da SEASTER, desde que seja solicitado pelo município no prazo mínimo de 30 dias antes da data da realização da conferência municipal.

Parágrafo único: Serão de responsabilidade do poder público municipal o custeio do deslocamento referente a cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dos técnicos e conselheiros, que forem solicitados pelo município para apoiar nas conferências municipais, em período inferior a 30 dias da data da realização da conferência municipal.

Art. 23 As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos (as) delegados (as) governamentais e da sociedade civil, vindos dos Municípios para a suas participações na Conferência Estadual, consistirão em diárias sob a responsabilidade do poder público Municipal.

Art. 24 A V CESANS PA será custeada pelo Governo do Estado do Pará, sob a responsabilidade da SEASTER e, por meio de parcerias; no que se refere ao material gráfico e tecnológico e local do evento com a respectiva infraestrutura.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 No caso de ocorrer o descumprimento do presente Regimento assegurar-se-á aos participantes e convidados (as) o direito de levantar questões de ordem à mesa coordenadora da Plenária.

Art. 26 O recebimento do Certificado fica condicionado à presença do participante nos três (03) dias da V CESANS PA, com o mínimo de 75% de participação na conferência, **o qual será encaminhado via e-mail.**

Art. 27 Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V CESANS PA.

Parágrafo único. Considerando que a organização desta V CESANS PA se processa em período de transição da gestão governamental estadual e federal, bem como no período de reorganização do CONSEA Nacional e da respectiva 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (6ª CNSAN) que implicam em alternância de instruções e regulamentações, poderão ocorrer situações não previstas neste Regimento, as quais serão tratadas conforme este Art. 27.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela plenária do CONSEANS PA.

Belém (PA), 07 de março de 2023.

Comissão Organizadora